



# PREFEITURA DE **LAJINHA**

**Lei nº 1.824, de 11 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre adequação e compatibilização dos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, Lei Nº 1798/2024, de 18 de junho de 2024 e Plano Plurianual Anual (PPA) 2022/2025 Lei nº 1.681/2021, de 12 de novembro de 2021 e suas adequações seguintes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, para fins de compatibilização, ficam válidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº: 1.798, e Plano Plurianual Anual (PPA) nº 1.681/2021, os anexos a essas Leis, as demais permanecem conforme as Leis 1.681/2021 e adequações posteriores, e 1.760/2023.

- ❖ PPA 2022-2025 Programa Finalístico;
- ❖ Comparativo PPA x LDO x LOA;
- ❖ PPA 2022-2025 Metas Anuais;
- ❖ Compatibilização do Orçamento Metas Fiscais 2025;

**Art. 2º.** A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e ou Unidades em até 100% (cem por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidades Orçamentária e por fonte de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 11 de dezembro de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal